IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 06 de abril de 2022 www.santafedosul.sp.gov.br Ano II | Edição nº 56

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **registrada sob nº 07/2022**, que objetiva **REGISTRO DE PREÇO**, para futura e eventual aquisição de material de construção civil, para atendimento das necessidades de manutenção dos prédios públicos municipais, por tempo determinado, conforme Anexo I.

A sessão de pregão dar-se-á no dia 26 de abril de 2022, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, pelo e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 05 de abril de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 021/2022.

Espécie: Termo de Apostilamento, que entre si celebram a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP E A EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Objeto: modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 15/2022, por parte da Administração, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, visando alteração contratual, referente ao item 8.1 do referido contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: 02.09.02 – ENSINO Ficha 386 - Aplicação 213.0000, Ficha 399 - Aplicação 212.0000 e Ficha 373 – Aplicação 220.0000, no elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo – Fonte 01 (Recurso Próprio)”**,** ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Vigência: A partir da data de assinatura do termo de apostilamento, vigendo concomitantemente com o contrato original.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 01º de abril de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

PROCESSO Nº 771/2022.

Aos 04/04/2022, às 15:00 horas no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** nomeada pela Portaria nº 003, de 03 de janeiro de 2022, composta pelas servidoras: **DANIELE BARRETO GALO**, **ALINE T. B. DIAS e ANA CAROLINA S. GAVIOLI,** sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda e terceira, para proceder a abertura dos envelopes da **Tomada de Preços nº 05/2022,** que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, em cumprimento ao objeto do Convênio SDR nº 100058/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

No endereço, prazo e horário estabelecidos pela CPL para retomar a sessão pública, conforme ata lavrada em 31/03/2022, a presidente da Comissão deu início aos trabalhos, primeiramente constatando a ausência do representante da licitante **ZILDA MARTINS DE ANDRADE & CIA LTDA.**, CNPJ (MF) nº 14.411.917/0001-93.

Ocorre que, a CPL em análise minuciosa dos autos constatou que a fase externa da licitação se iniciou com a divulgação do Aviso de Licitação através de publicação no Diário Oficial do Estado no dia 12/03/2022, Diário Eletrônico Municipal e Jornal de Grande Circulação Nacional denominado Folha de S. Paulo, ambos divulgados no dia 14/03/2022, ocorre que, a data de abertura da sessão, conforme consta no Edital, é “**até às 09 horas, do dia 31 de março de 2022**” e a data divulgada nos referidos Jornais foi “**até às 09 horas, do dia 30 de março de 2022**”, houve, portanto, um erro formal nas publicações.

Há que se destacar que apenas a empresa **ZILDA MARTINS DE ANDRADE & CIA LTDA.**, CNPJ (MF) nº 14.411.917/0001-93 realizou o protocolo do Envelope nº 01 - Documento de habilitação, sob nº 1000/2022,

às 09:18:27 e Envelope nº 02- sob nº 1001/2022, às 09:18:51 do dia 30/03/2022.

Tal equívoco nas datas pode ter inviabilizado que outras empresas participassem do presente certame, uma vez, que o artigo 22 §2º da Lei Federal 8.666/93 estabelece que as empresas podem se cadastrar até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, a realização do CRC é obrigatória para participar da referida Tomada de Preços, sendo critério de habilitação conforme item 10.13 do Edital.

Conforme expõe a Equipe Técnica da Zênite Consultoria [...] entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Confirmando o que se afirmou é o que destaca a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Além do destaque da Súmula nº 473, o art. 49 da Lei nº 8.666/93, é claro ao afirmar que a autoridade que aprova a licitação é a mesma que tem competência para a sua revogação. Vejamos o que diz o art. 49 da lei 8.666/93.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A anulação poderá ser total ou parcial, atingindo apenas um determinado ato do procedimento licitatório. Em qualquer caso, operará efeitos "*ex tunc*", retroagindo ao momento da divulgação do horário para a realização do certame. Ademais os atos anteriores à publicação do edital estão conforme os preceitos legais, podendo ser aproveitados, evitando-se assim a renovação integral do procedimento licitatório, trazendo celeridade e economia ao processo.

Tal entendimento, decorre do próprio princípio da autotutela e do interesse público, haja vista a inconveniência de se refazer todos os atos do certame, sem o aproveitamento daqueles que foram executados corretamente e que não foram afetados pelos vícios identificados, caso em que a anulação total implicaria em afronta ao princípio da economicidade bem como no da instrumentalidade das formas.

Assim, essa **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** opina pela **ANULAÇÃO PARCIAL** do certame, ou seja, aproveitar as fases anteriores à publicação e anular as fases posteriores, sanando-se o vício com a publicação do aviso de licitação, em todos os meios exigidos no Art. 21, Inciso III da Lei 8666/93, com a data correta para a realização do certame.

Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para ciência e manifestação, quanto a manutenção do procedimento licitatório, marcando nova data para a realização da sessão de recebimento e abertura dos envelopes propostas e documentos de habilitação, ou a anulação do procedimento licitatório em comento.

CPL:

DANIELE B. GALO	ALINE T. B. DIAS	ANA CAROLINA S. GAVIOLI
Presidente	Secretário	Membro

.....